



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2286685-31.2019.8.26.0000

Relator(a): **MOACIR PERES**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Prefeito do Município de Valinhos, buscando a declaração da inconstitucionalidade da Lei n. 5.919, de 25 de outubro de 2019, do Município de Valinhos.

2. Discorre sobre o cabimento da ação e sobre a legitimidade ativa. Alega que a lei impugnada viola os princípios da separação dos poderes e o sistema de freios e contrapesos. Transcreve a lei impugnada. Argumenta que a lei permite usurpação de função típica do Executivo. Analisa as atividades que a lei impõe ao Executivo. Invoca os artigos 5º e 144 da Constituição Estadual. Cita julgados. Acrescenta que há vício de iniciativa, mediante invasão da competência privativa do Chefe do Executivo prevista nos artigos 24, §2º, e 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual. Alega ainda que a lei em questão cria despesas sem a indicação da fonte de custeio, conforme exigem os artigos 165, § 9º, da Constituição Federal, e 25 e 144 da Constituição do Estado. Prequestiona dispositivos constitucionais federais. Diz que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar (fls. 1/11).

3. Por entender relevantes os fundamentos do pedido cautelar (*fumus boni iuris*) e considerando a possibilidade de a norma em questão acarretar prejuízos à Municipalidade, com eventuais lesões de difícil reparação (*periculum in mora*),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concedo a liminar, com efeito *ex nunc*, para suspender a validade da Lei n. 5.919, de 25 de outubro de 2019, do Município de Valinhos.

4. Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

5. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.

6. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça.
Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

MOACIR PERES
Relator